



Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Processo nº. 20170405-1

Interessado: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Licitação – Pregão Eletrônico – Locação de Embarcação para Transporte de Passageiros destinado aos Serviços da Câmara Municipal.

Sr. Pregoeiro,

Versa o presente processo de solicitação da Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo para Locação de Embarcação para Transporte de Passageiros destinado aos Serviços da Câmara Municipal.

Foi acostada cotação de preços referente à contratação pretendida.

Estima-se que o valor máximo para este certame seja de **R\$50.981,64(cinquenta mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme mapa de cotação de preço em anexo.

Foi acostada atesto do setor de contabilidade acerca da existência de disponibilidade orçamentária para tal desiderato.

Já consta também autorização da autoridade competente.

É o relatório.

Inicialmente cumpre destacar que a presente análise se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem quanto aos aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa da alçada dos setores competentes.

Desse modo, o presente parecer tem por finalidade a análise dos requisitos legais que servem de parâmetro para confecção da minuta de pregão eletrônico.

Após a percuciente leitura do edital, não visualizamos nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade que impossibilite a aquisição pretendida, sendo que referida aquisição deverá ser viabilizada através do competente procedimento licitatório, a ser realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **Menor Preço Global e não por Ítem conforme foi colocado na minuta (página 1 pitem 1.2 da minuta do edital e página 4 ítem 7.5.1 da minuta do edital)**, consubstanciado na Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 5.450/05; Decreto Estadual nº 2.069/06 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Outrossim, verificamos que embora se trate de pregão eletrônico a minuta faz referência no ítem 3, ítem 12, ítem 13, ítem 14, a adesão à ata de registro de preço sem que tenha feito menção ou incluído em anexo a ata à qual pretendia-se, se for o caso aderir, pelo que recomendamos que seja o mesmo verificado e corrigido.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641204



Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

É o parecer, S.M.J

São Sebastião da Boa Vista, 07 de junho de 2017.

Brenda Fernandes Barra

Assessora Jurídica

OAB/PA nº 13.443